



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 20 de junho de 2016  
(OR. en)

9775/16

---

**Dossiê interinstitucional:  
2016/0103 (NLE)**

---

**VISA 183  
COASI 109**

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República das Ilhas Marshall sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração

---

**DECISÃO (UE) 2016/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à celebração, em nome da União,  
do Acordo entre  
a União Europeia  
e a República das Ilhas Marshall  
sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Aprovação em ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou, em nome da União, um acordo com a República das Ilhas Marshall sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração (o "Acordo").
- (2) Nos termos da Decisão (UE) 2016/...<sup>1\*</sup> do Conselho, o Acordo foi assinado e é aplicado a título provisório a partir de ...<sup>\*\*</sup>.
- (3) O Acordo cria um comité misto de peritos para a sua gestão. A União Europeia é representada no Comité Misto pela Comissão, assistida pelos representantes dos Estados-Membros.

---

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2016/..., de ..., relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a República das Ilhas Marshall sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração (JO ...).

\* JO: inserir o número, a data e a referência de publicação no JO da decisão constante do documento st09771/16 e completar a nota de pé de página em conformidade.

\*\* JO: inserir a data correspondente ao dia seguinte à data da assinatura do Acordo como referido na decisão constante do documento st09771/16.

- (4) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, nas quais o Reino Unido não participa, em conformidade com a Decisão 2000/365/CE do Conselho<sup>1</sup>; por conseguinte, o Reino Unido não participa na adoção da presente decisão, não fica a ela vinculado nem sujeito à sua aplicação.
- (5) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, nas quais a Irlanda não participa, em conformidade com a Decisão 2002/192/CE do Conselho<sup>2</sup>; por conseguinte, a Irlanda não participa na adoção da presente decisão, não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (6) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão 2000/365/CE do Conselho, de 29 de maio de 2000, sobre o pedido do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 131 de 1.6.2000, p. 43).

<sup>2</sup> Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

### *Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República das Ilhas Marshall sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração.

### *Artigo 2.º*

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, do Acordo<sup>1</sup>.

### *Artigo 3.º*

A Comissão, assistida por representantes dos Estados-Membros, representa a União no Comité Misto de peritos instituído pelo artigo 6.º do Acordo.

---

<sup>1</sup> A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---